



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, da Ordem Habitacional e Urbanística abaixo assinado, e a municipalidade de Vinhedo, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, que este também subscreve, doravante chamada de **COMPROMISSÁRIA**, nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 28/12, desta comarca, celebram acordo nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, arts. 91 e 94 da Constituição do Estado de São Paulo, do art. 5º, I, "h" e III, "b", da Lei Complementar nº 75/93, art. 25 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 103 da Lei Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa da legalidade, entre outros interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que a cidade de Vinhedo, nas últimas décadas, cresce acima da média em comparação com outras cidades brasileiras, destoando em pesquisas especializadas;

CONSIDERANDO que esse crescimento, se não estancado, pode gerar desordem, conclusão objetiva, extraída dos meios de comunicação social (cf. documentos em anexo) e dos inúmeros procedimentos instaurados nesta Promotoria de Justiça versando sobre questões ambientais e de habitação e urbanismo (cf. certidões em anexo);

CONSIDERANDO que Vinhedo já apresenta sinais de que está sofrendo com referido aumento populacional, recebendo a maior frota de veículo por capita da Região Metropolitana de Campinas, dano ao meio ambiente para ceder espaço para a construção civil, racionamento no abastecimento de água, falta de vaga em creche, aumento da criminalidade violenta etc;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a implantação de loteamentos (abertos ou “fechados”) na cidade foi autorizada em época diversa, buscando a ordenada ocupação, quadro que, hoje, não mais se justifica;

CONSIDERANDO que a construção civil, hoje, padece de um grave problema (ainda sem solução), qual seja, a falta de um local adequado para o depósito de entulhos (inertes).

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a suspender, pelo prazo de 5 anos, prorrogável por igual período, a emissão de diretrizes para a implantação de condomínios urbanísticos, residenciais, verticais e horizontais, abrangendo vilas e prédios de apartamentos, respeitadas aquelas emitidas até o dia 23 de dezembro de 2011 pela Municipalidade, cuja relação faz parte integrante do presente acordo.

A suspensão acima não abrange empreendimentos de interesse social ou loteamentos residenciais abertos, nos termos da Lei 6.766/73 (e demais normas pertinentes).

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** implicará no pagamento, ao Fundo Estadual de Despesa e Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Dec. Estadual nº 27.070, de 8.6.87, da multa correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor a ser monetariamente atualizado da data do inadimplemento até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

O presente acordo produzirá efeitos legais depois de homologado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Após a homologação, será enviada cópia para ciência aos Conselhos de Planejamento e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Políticas Urbanas.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas nesta cidade comarca.

E, por estarem combinados, firmam o presente compromisso nos autos do procedimento preparatório de inquérito civil indicado.

Vinhedo, 2/2/2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
COMPROMISSÁRIA

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE OBRAS
INTERVENIENTE

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
INTERVENIENTE

[Handwritten Signature]
SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO (SANEBAVI)
INTERVENIENTE